Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI nº 866/92.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 34 E 210 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 500, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.977.

O Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara' Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 34 da Lei 500, de 26 de dezembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 34 - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado mediante a aplicação de alíquotas sobre o preço quando o prestador for empresa ou a ela equiparado, ou sobre a base de cálculo de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros),quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com a tabela ' do anexo I.

ARTIGO 2º - O artigo 210 da Lei 500, de 26 de dezembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 210 - Além da base de cálculo utilizada' para o imposto sobre serviço, fica instituída a unidade de referência no valor de CR$ 1.000.000,00 (hum' milhão de cruzeiros) para o cálculo das taxas.

ARTIGO 3º - Esta LEI entra em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Miracatu, 23 de dezembro de 1.992.

Livro de Registro
DE Leis
Nº VI Fls 59

SEBASTIÃO VASCONCELOS
Prefeito Municipal